

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 2007 (DO SR. HOMERO PEREIRA)

Acrescenta Art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado Homero Pereira

Relatora: Deputada JUSMARI OLIVEIRA

I – RELATÓRIO:

O projeto de lei complementar que ora analisamos e votaremos, tem por objetivo, alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando obrigatória “a execução integral, pelo Poder Executivo, dos projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à área de agricultura”, permitindo o remanejamento dos recursos, com a prévia autorização legislativa e obedecidas as disposições legais, desde que seja constatada a inviabilidade técnica da execução de determinada dotação orçamentária.

Justificando a matéria, o autor observa “que o procedimento que vem sendo tradicionalmente utilizado pelo Poder Executivo, de garantir o cumprimento das metas fiscais valendo-se de contingenciamentos orçamentários é extremamente nocivo aos interesses do setor agrícola, sabidamente vital para a economia nacional”, e acrescenta: “a prática dos referidos contingenciamentos termina por representar, em muitos casos, cancelamento definitivo de dotações orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional, mostrando-se claramente contrária aos princípios democráticos que deveriam pautar todas as fases do processo orçamentário brasileiro”.

Com isso, a proposta apresentada visa assegurar a aplicação dos recursos aprovados durante o processo de discussão da Lei Orçamentária Anual, e evitar que a prática do contingenciamento normalmente utilizada pelo Poder Executivo, invabilize ou até mesmo cancele, os inúmeros programas direcionados ao setor agropecuário nacional, que beneficiam a sociedade brasileira como um todo.

II – VOTO DA RELATORA:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno dessa Casa, cabe a esta Comissão apreciar matérias relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, pesca profissional e à política e questão fundiária, justiça agrária e do direito agrário. O tema abordado no presente projeto, propõe a obrigatoriedade da execução orçamentária, pelo Poder Executivo, dos projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à área de agricultura, de forma a evitar a prática de contingenciamento adotada para cumprimento de metas fiscais, muitas vezes não avaliando o comprometimento de determinados setores da economia nacional.

Sem sombra de dúvidas, o contingenciamento de dotações orçamentárias pelo Poder Executivo, em todas as áreas, vem sendo caracterizado como um dos aspectos mais críticos do processo orçamentário, e em alguns casos, com prejuízos incalculáveis, não somente econômicos, mas para a boa imagem construída ao longo dos anos em relação ao exterior, a exemplo dos fatos ocorridos com introdução da Febre Aftosa e a crise sanitária deflagrada a pouco mais de dois anos, cuja responsabilidade foi atribuída ao contingenciamento de 80% do recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, prejudicando o serviço de Defesa Agropecuária e de Sanidade de Rebanhos no País.

Não obstante a meta de superávit primário estar sempre presente dentro do contexto orçamentário, a busca do cumprimento de tais objetivos não pode implicar na perda da previsibilidade e da responsabilidade orçamentária, por isso, ao longo dos anos, tem se estabelecido algumas situações onde o contingenciamento se torna inevitável, conforme preceitua o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta que ora analisamos inclui entre as dotações orçamentárias que não sejam objeto de contingenciamento por parte das autoridades da área econômica do Poder Executivo, “os projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual a projetos e atividades relativas à área de agricultura”, o que merece o apoio dessa Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e de Desenvolvimento Rural – CAPADR, tendo em vista que o agronegócio brasileiro tem sido o responsável pelo superávit primário da balança comercial brasileira e pelo desenvolvimento socioeconômico do País.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2007.

Sala da Comissão, em abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira